

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.211 DE 2001

Altera a Lei Nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, dispondo sobre parcelamentos de imóveis rurais, destinados à agricultura familiar, promovidos pelo Poder Público.

VOTO EM SEPARADO

O PL Nº 5.211, de 2001, do deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR), dispõe sobre a não aplicação do disposto no *caput* do art. 65, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, que, por sua vez, dispõe sobre a indivisibilidade do imóvel rural em áreas de dimensão inferior à constitutiva do módulo de propriedade rural. Sendo assim, o PL em questão tem como objetivo criar uma forma de garantir a divisibilidade de imóveis rurais em áreas de “dimensões inferiores à fração mínima fixada pelo órgão fundiário federal, quando promovidos pelo Poder Público, em programas oficiais de apoio à atividade agrícola familiar, cujos beneficiários sejam agricultores que não possuam outro imóvel rural ou urbano”.

Como a deputada Luci Choinacki apresentou uma emenda à esse PL, utilizarei a sua justificativa: o autor do PL lembrou que programa “vilas rurais” do estado do Paraná já assentou 17.000 famílias e o objetivo é oferecer uma segunda fonte de renda aos trabalhadores rurais “bóias-frias” e que os lotes nessas vilas são menores que o preconizado no Estatuto da Terra. Mas é importante destacar que o Estatuto da Terra, por meio do artigo que trata da indivisibilidade do imóvel, garante a não proliferação de minifúndios, tentando manter um tamanho mínimo que propicie o desenvolvimento sócio-econômico das famílias de agricultores. Manter essa indivisibilidade é uma forma de resguardar uma qualidade, mínima que seja, ao processo da reforma agrária. Portanto, a não aplicação do disposto no *caput* do art. 65, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 do art. 65 certamente prejudicará o processo de reforma agrária. Portanto, nosso voto é contrário ao PL 5.211 e ao substitutivo.

Sala da Comissão, em / /2002.

Deputado João Grandão
(PT/MS)